



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL MEDIANTE
CONVÊNIO PARA A
ASSOCIAÇÃO SÃO LUDGERO DE
KARATÊ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ADEMIR GESING, Prefeito Municipal de São Ludgero, no uso de suas legais atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção social para a **Associação São Ludgero de Karatê**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.710.759/0001-70 no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º - A transferência dos recursos de que trata o Artigo 1º desta Lei destina-se a auxiliar a Entidade na continuação dos treinamentos dos jovens de nosso Município.

Artigo 3º O valor será transferido para a Entidade, em 10 (dez) parcelas de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, após a aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único – A Entidade beneficiada com a transferência deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação São Ludgerense de Kick Boxing, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da Concessão da Subvenção Social correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão	03	Secretaria de Administração	
Und Orça	01	Departamento de Administração	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	103	Administração Geral da Prefeitura	
Atividade	2.004	Manutenção da Administração Geral	
Elemento	3.3.50.43.00.00.00.00.0.1.00	Subvenções Sociais	R\$ 8.500,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Ludgero (SC), 29 de Abril de 2009.

ADEMIR GESING
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Planejamento, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ELÓI SOETHE
Secretário de Administração e Planejamento

Lei retirada da página oficial da prefeitura.

www.saoludgero.sc.gov.br

Este texto não substituí o original publicado no Mural de Atos da Prefeitura